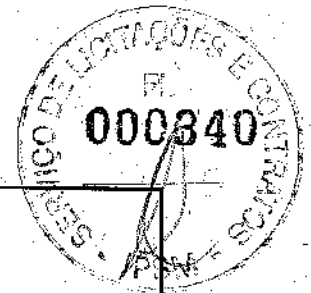




INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576- Savassi- Pone-3269-2000- Fax-3269-2002- CEP-30130-141-BH / MG

E-mail-ipsm@ipsm.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018-DAS/IPSM**

Objeto: Contratação de Drograria ou Farmácia com operação logística de entrega domiciliar e/ou empresarial, para dispensação de medicamentos, em atendimento ao Programa de Medicamentos de Uso Continuado, demandas judiciais e de componente medicamentoso autorizado como assistência especial à saúde, para o Sistema de Saúde da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (SISAU-PMMG/CBMMG/IPSM), conforme as especificações constantes deste instrumento convocatório, com o fornecimento de serviço de atenção e orientação farmacológica, com entrega de medicamentos na residência dos beneficiários, nos Núcleos de Atenção Integral à Saúde (NAIS) e na Farmácia Ambulatorial do Hospital da Polícia Militar - HPM.

SESSÃO DE LANCES

Lote 01

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.180.485,85	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.150.000,00	Válido

Lote 02

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 621.820,81	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 615.600,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 609.444,00	Válido

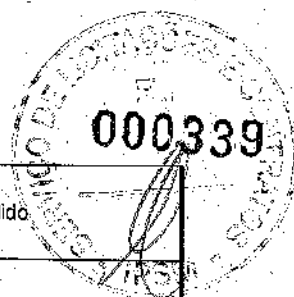
Lote 03

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.368.213,29	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.260.000,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.099.802,00	Válido

Lote 04

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.887.722,64	Válido

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$	2.829.900,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$	2.743.000,00	Válido

Lote 05

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.361.305,62	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.334.000,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.293.240,00	Válido

Lote 06

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	DESERTO	DESERTO	DÉSERTO	DESERTO

Lote 07

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LANCE NO LOTE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 6.336.578,64	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 6.049.749,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.702.900,00	Válido

OCORRENCIAS RELEVANTES DA SESSÃO DE LANCES: No Lote 01, a Empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido um único lance, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 1.394.335,31 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para este lote, em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 1.831.071,23 (hum milhão, oitocentos e trinta e um mil, setenta e um reais e vinte e três centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital e/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portanto, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado a empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que: a) A diferença entre nosso preço de referência e o valor do orçamento da empresa (juntada aos autos do processo) ter ficado a maior em aproximadamente 23,85%, ou seja, R\$ 436.735,92 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos); b) A diferença entre nosso preço de referência e o valor da proposta final da empresa ter ficado a maior em aproximadamente 54,19%, ou seja, R\$ 755.664,69 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, a empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 01 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MCP' and 'J']

No Lote 02, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 609.444,00 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 452.250,11 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para este lote, em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 557.321,21 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um mil e vinte e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado a empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que: a) A diferença entre nosso preço de referência e o valor do orçamento da empresa (juntada aos autos do processo) ter ficado a maior em aproximadamente 18,85%, ou seja, R\$ 105.071,10 (cento e cinco mil, setenta e um reais e dez centavos); b) A diferença entre nosso preço de referência e o valor da proposta final da empresa ter ficado a maior em aproximadamente 25,79, ou seja, R\$ 157.193,89 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e nove centavos), este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 02 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

No Lote 03, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 5.099.802,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e oitocentos e dois reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 2.330.124,06 (dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para os lotes 3,4 e 05 (valor total, sem divisão, ou seja, valor global total para ambos), em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 7.561.053,31 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado à empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que o descrito acima, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 03 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

No Lote 04, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 2.743.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 1.091.569,88 (um milhão, noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para os lotes 3,4 e 05 (valor total, sem divisão, ou seja, valor global total para ambos), em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 7.561.053,31 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado à empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que o descrito acima, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 04 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

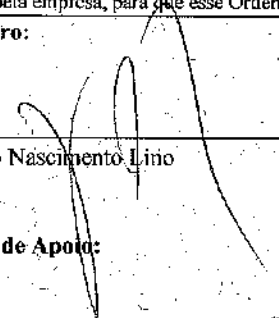


No Lote 05, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 1.293.240,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 641.683,64 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para os lotes 3,4 e 05 (valor total, sem divisão, ou seja, valor global total para ambos), em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 7.561.053,31 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED-atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado à empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que o descrito acima, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 05 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

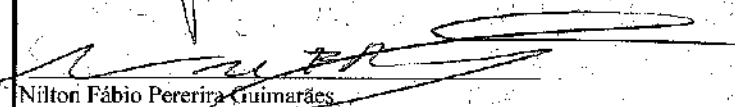
No lote 06, foi declarado DESERTO, pois não houve proposta.

No Lote 07, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 5.702.900,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, novecentos reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 1.735.122,29 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para este lote, em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 6.256.693,78 (seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sete centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado a empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que: a) A diferença entre nosso preço de referência e o valor do orçamento da empresa (juntada aos autos do processo) ter ficado a maior em aproximadamente 260,59%, ou seja, R\$ 4.521.571,49 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos); b) A diferença entre nosso preço de referência e o valor da proposta final da empresa ter ficado a maior em aproximadamente 228,67%, ou seja, R\$ 3.967.777,71 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa, determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 07 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

Pregoeiro:

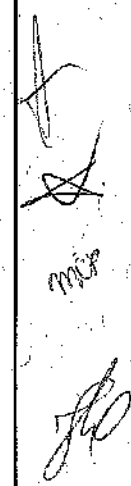

Gilberto Nascimento Lino

Equipe de Apoio:


Nilton Fábio Pererira Guimarães

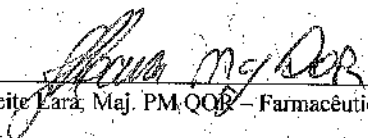

Jaqueline Apolinio de Oliveira


Geysse Fernanda de Siqueira




Ana Carolina da Silveira Vieira

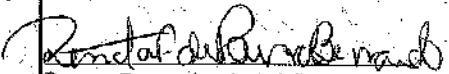
Assessoria Técnica


Jayne Leite Lara, Maj. PM QOQ - Farmacêutica

Valeria Mascolo Nunes, 1º Ten. PM QOS - Farmacêutica


Mariana de Castro Pimenta, Farmacêutica Auditora/IPSM

Empresas licitantes:


Renata Fernandes de Paiva Bernardo - Representante da Empresa Nutrir Ltda


Gustavo Henrique Guedes Leite - Representante da Empresa Guedes e Paixão Ltda



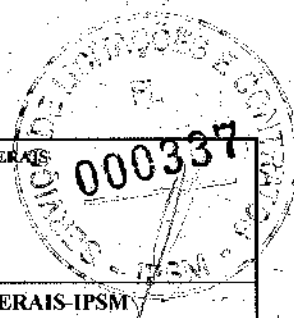




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576- Savassi - Fone-3269-2000- Fax-3269-2002- CEP-30130-141-BH / MG

E-mail-ipsm@ipsm.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS-IPSM
PREGÃO PRESENCIAL 02/2018-DAS/IPSM

OBJETO: Contratação de Drograria ou Farmácia com operação logística de entrega domiciliar e/ou empresarial, para dispensação de medicamentos, em atendimento ao Programa de Medicamentos de Uso Continuado, demandas judiciais e de componente medicamentoso autorizado como assistência especial à saúde, para o Sistema de Saúde da-Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (SISAU-PMMG/CBMMG/IPSM), conforme as especificações constantes deste instrumento convocatório, com o fornecimento de serviço de atenção e orientação farmacológica, com entrega de medicamentos na residência dos beneficiários, nos Núcleos de Atenção Integral à Saúde (NAIS) e na Farmácia Ambulatorial do Hospital da Polícia Militar -HPM.

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

Lote 01

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.180.485,85	Classificada	

Lote 02

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 621.820,81	Classificada	
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 682.302,40	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)	

Lote 03

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.368.213,29	Classificada	
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 2.410.212,62	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)	

Lote 04

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.887.722,64	Classificada	
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 2.440.317,46	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)	

Lote 05

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.361.305,62	Classificada	
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 1.027.830,53	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)	

Lote 06

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	DESERTO	DESERTO	DESERTO	DESERTO	DESERTO

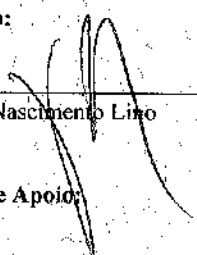
Lote 07

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

Ordem	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 6.336.578,64	Classificada	
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 2.062.811,61	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)	

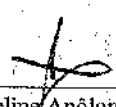
OCORRENCIAS RELEVANTES DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTA: Foi realizado a abertura de envelopes de Proposta Comerciais conforme rege a Lei Geral de Licitações. Após o cadastrado dos valores das propostas, as mesmas foram encaminhadas para a equipe técnica do certame para avaliação. Após avaliação, da equipe técnica, houve desclassificação das propostas comerciais para o Lotes 02, 03, 04, 05 e 07 da empresa Guedes e Paixão Ltda, CNPJ: 16.928.871/0001-00, uma vez que não atendeu varios quesitos técnicos conforme Parecer Técnico 01/2018 Farmacia Ambulatorial/HPM/IPSM, anexo aos autos. Desta forma a empresa citada não participou da fase de lances no certame.

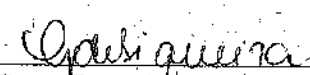
Pregoeiro:


 Gilberto Nascimento Lino

Equipe de Apoio:

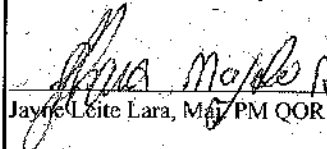

 Nilton Fábio Pererira Guimarães

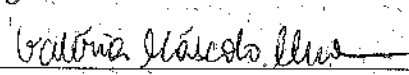

 Jaqueline Apôlonio de Oliveira

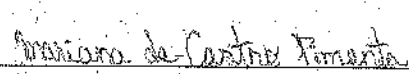

 Geysse Fernanda de Siqueira

Ana Carolina da Silveira Vieira

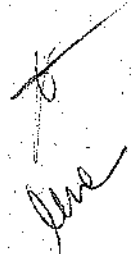
Assessoria Técnica

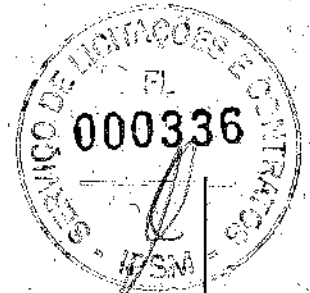

 Jayne Leite Lara, Matr. PM QOR – Farmacêutica


 Valéria Mascolo Nunes, 1º Ten. PM QOS – Farmacêutica


 Mariana de Castro Pimenta, Farmacêutica Auditora/IPSM

Empresas licitantes:





Renata de Paiva Bernardo

Renata Fernandes de Paiva Bernardo - Representante da Empresa Nutrir Ltda

Gustavo Henrique Guedes Leite

Gustavo Henrique Guedes Leite - Representante da Empresa Guedes e Paixão Ltda

P

MCP

f

g

llie

[Large signature]